



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.798, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Vila Maria-RS para a legislatura 2021/2024.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores de Vila Maria-RS, para a legislatura 2021/2024 é fixado por esta Lei, observados os dispositivos constitucionais dos artigos 29, inc. VI, 29-A, inc. I, § 1º e 37, inc. X, XI.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão, na legislatura 2021/2024, o subsídio mensal de R\$ 1.777,04 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 3º. O Presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.133,83 (dois mil, cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, na forma regimental, fará jus ao recebimento no valor do subsídio mensal do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e o do Presidente da Câmara, fixado no artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões legislativas extraordinárias.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias não serão indenizadas, nos termos do art. 57, § 7º, da Constituição Federal e art. 77, do Regimento Interno.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada por atestado firmado por profissional da área médica e aprovada pelo Plenário, será remunerada.

Art. 7º. As ausências injustificadas do vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias determinará o desconto de 20% (vinte por cento), por sessão, no subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

mensal.

Parágrafo Único. Considera-se como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, a ausência por motivo de doença própria ou de familiares em primeiro grau que dependam dos cuidados do vereador, cuja decisão, se justificada ou não a ausência, será tomada pelo Plenário.

Art. 8º. Em caso de viagem na busca de conhecimentos específicos atinentes à função legislativa, ou ainda a serviço ou representação da Câmara Municipal, desde que autorizado pelo Presidente, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução própria.

Art. 9º. Os vereadores farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º. A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º. O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 10. Os vereadores também fazem jus ao terço constitucional de férias, por constituir direito social de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, sendo que o seu pagamento será efetuado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O vereador que não completar ou interromper o período aquisitivo de 12 (doze) meses, salvo por licença saúde ou atestado médico aprovado pelo plenário, perderá o direito ao terço de férias.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vila Maria - RS, 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria